



= LEI Nº 96 =

Dispõe sôbre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:-

<u>Cargo</u>	<u>Vencimento anual</u>
Secretário	15.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	27.600,00
Auxiliar de Contador	9.600,00
Porteiro-Continuo	7.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda	12.000,00
Auxiliar	13.200,00
Agente Fiscal	13.200,00
Professores do Ensino Rural	4.200,00
Inspetor de Escolas Rurais	9.000,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgôtos	15.600,00
Auxiliar	4.800,00
Encarregada da Estação Rodoviária	9.000,00
Chefe do Serviço de Obras	24.000,00
Fiscal Geral	16.800,00
Fiscal do distrito de Descoberto	7.800,00
Fiscal do distrito de Rochedo de Minas	7.800,00
Fiscal do distrito de Carlos Alves	7.800,00
Fiscal do distrito de Taruaçu	7.800,00
Fiscal do distrito de Itui	7.800,00.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria do ex-Diretor da Fazenda Municipal José Henriques Furtado de Mendonça passarão a ser de
R\$ 21.600,00 anuais.

Art. 3º - Para fazer face à despesa com os aumentos de vencimentos, salários e proventos acima referidos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem a execução e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

- Prefeito Municipal -